



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 23 de novembro de 2023.

EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 017, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI N.º 13.709/18) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, com a empresa **RAFAELLA BATALHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 33.863.714/0001-82**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria jurídica com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria jurídica completa, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa **RAFAELLA BATALHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 33.863.714/0001-82** se configura com o conceito de notória



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

especialização pelos relevantes serviços que prestou e vêm prestando a diversos Órgãos do nosso Estado, através de sua Diretora, a Sr.^a Rafaella Batalha Soares.

CONSIDERANDO, que a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) promove profundas mudanças nas condições necessárias para o tratamento de dados pessoais, abrangendo diversas atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III e V, do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão elencados.

CONSIDERANDO, que se apresenta, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antônio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.

CONSIDERANDO que os entes públicos, dada a subjetividade e singularidade do assunto, possuem a necessidade de atuação pontual de profissionais dotados de notória especialização para implementação do Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Administração Pública em relação as licitações e contratações públicas, tendo em vista a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a, Nova Lei de
Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -
Fone/Fax (79) 3349-1191 – E-mail: camarapfolha@gmail.com




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Licitações, cabendo ao ente público a avaliação de conteúdo, documentos e informações que contenham dados pessoais que serão exigidos como condição para participar do certame, necessitando implementar mecanismos de controle da LGPD.

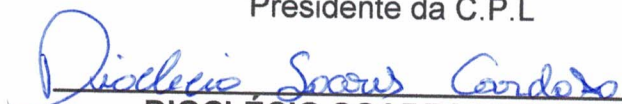
CONSIDERANDO, Por fim, com relação ao pagamento pelos serviços prestados, sugerimos que seja realizado, tendo em vista o princípio da moralidade, através da cobrança como, de fato, consta da proposta fornecida pela Empresa a ser contratada.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III e V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.


Porto da Folha/SE, 23 de novembro de 2023.



DENISSON SILVA DOS SANTOS
Presidente da C.P.L



DIOCLÉCIO SOARES CARDOSO
Secretário da C.P.L



MARCOS AUGUSTO XAVIER DE MELO
Membro da C.P.L